

## EDITAL DE LICITAÇÃO CC N.º 02/2021

<b>MODAL. Carta Convite N.º- 02/2021</b> <b>PA.: N.º- 32/2021</b>	<b>TIPO MENOR PREÇO:</b> [ <input type="checkbox"/> ] ITEM [ <input checked="" type="checkbox"/> ] GLOBAL
<b>ABERTURA: 07/05/2021</b>	<b>HORÁRIO: 13 horas</b>
<b>ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL ATÉ ÀS 13:00 HORAS DO DIA 07/05/2021.</b>	

A Câmara Municipal de Juatuba, através da Comissão de Licitação, nos termos da Lei n.º 8.666\93, atualizada pelas leis 8.883\94, 9.648/98 e legislação complementar em vigor, Processo administrativo de compras em referência, comunica que fará realizar na hora e local em epígrafe, em sua sede na Rua Mario Teixeira, nº 10 – Centro em Juatuba - MG, licitação na modalidade Carta convite, mediante condições a seguir Especificadas. Integram este edital os anexos:

ANEXO I - NORMAS ESPECÍFICAS  
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO  
ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO  
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR  
ANEXO VI - MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL  
ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA PEQUENO PORTE

### **1 - Do objeto**

1.1 – Prestação de serviços fotográficos e de filmagem para registro e divulgação institucional da Câmara Municipal de Juatuba, conforme especificado no Anexo I deste edital.

### **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. É facultada a participação de empresas, que vierem a requerer o edital até 24 horas antes do horário marcado para a abertura dos envelopes.

**LICITAÇÃO DIFERENCIADA MODO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI COMPLEMENTAR 147/2014 – ART. 48 –INC.I.**

### **3 - Da Documentação (Habilitação)**

3.1 - O envelope de documentação nº 1 deverá ser indevassável e será entregue no local, data e horário mencionados no topo do edital, hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA**  
**ENVELOPE N.º 01 = HABILITAÇÃO**  
**EMPRESA PARTICIPANTE:**  
**CARTA CONVITE Nº: 02/2021**  
**DATA DA ABERTURA: 07/05/2021 HORA: 13 horas**

**3.2 - O envelope da "Documentação" deverá conter:**

Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS;  
Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS expedido pela C.E.F.;  
Cartão do CNPJ  
Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor;  
Alvará de Localização e Funcionamento do município onde a licitante estiver domiciliada;  
Declaração de Responsabilidade conforme modelo Anexo IV;  
Declaração de que não emprega menor, conforme modelo anexo V.

**No caso de microempresa deverá comprovar esta condição mediante a apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:**

**a) certidão específica da Receita Federal atestando sua condição de Microempresa;**  
**b) certidão da Junta Comercial emitida em data não superior a 90 (noventa) dias;**  
**c) declaração firmada por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade atestando que a mesma se enquadra na condição de Microempresa, nos termos da legislação em vigor.**

**Obs: a não apresentação dos documentos acima não inabilita a empresa de continuar participando da licitação, entretanto privará dos benefícios previstos na Lei 123/2006.**

**3.3 - A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou apresentados em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da empresa, à qual será vedada a participação nas etapas seguintes deste processo licitatório.**

**3.4 – Os documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados em cartório, ou, pela comissão permanente de licitações mediante apresentação dos originais.**

**3.5 – Às Microempresas e Empresas de pequeno porte serão aplicados os dispositivos especiais da “Lei Complementar 123/06”, ressalvado o disposto na “observação” descrita no item 3.2 deste edital.**

## **4 - DA INABILITAÇÃO**

**4.1 - Serão inabilitadas as empresas que:**

**4.1.1 - Deixarem de atender as condições de participação ou qualquer das exigências deste Edital;**

**4.1.2 - Apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade;**

**4.2 - A inabilitação da empresa importará em preclusão do seu direito de participar da fase de julgamento da proposta, respeitado o direito de recurso;**

**4.3 - Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá desqualificar as empresas por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a qualificação dos interessados;**

**4.4 - Os envelopes com as propostas de preços das empresas, serão devolvidos mediante recibo, após transcorrido o prazo recursal da fase de habilitação.**

## **5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1 - O envelope da "Proposta" N° 02, deverá ser indevassável e será entregue no local, data e horário mencionados no topo deste edital, hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal, os dizeres:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA  
ENVELOPE N.º 02 = PROPOSTA DE PREÇOS  
EMPRESA PARTICIPANTE:  
CARTA CONVITE N.º: 02/2021**

**5.2 - A proposta de preços deverá ser emitida:**

**a) em uma via digitada ou datilografada;**

- b) sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
  - c) com as páginas rubricadas e assinadas pelo responsável legal da empresa licitante;
  - d) deverá conter a designação genérica desta Carta Convite e ainda os dados a seguir:
- 5.2.1** - a) nome do concorrente com endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, fax, telefone, e-mail, etc.

- b) modalidade e número desta licitação Carta Convite 02/2021
- c) dados do representante legal que assinará contrato pela empresa (nome completo, CPF e RG);
- d) Conter a marca dos produtos (se for o caso)

**5.2.2** - Descrição detalhada do objeto desta licitação, em conformidade com o previsto no Anexo I deste edital.

**5.2.3** – O valor em algarismos para os itens e em algarismos e por extenso para o valor global, em reais. O licitante só poderá cotar duas casas decimais depois da vírgula;

**5.2.4** - Não será aceita disposição estabelecendo faturamento mínimo.

**5.2.5** - Indicar o prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação. A não apresentação do prazo não constituirá motivo para a inabilitação da empresa. Todavia, o prazo não relacionado será considerado, para todos efeitos, como 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação.

**5.2.6** - Integram o preço do produto ofertado todos os tributos, taxas e quaisquer outros encargos, inclusive os relativos a carga, descarga, transporte, seguro e outros.

## **6 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DOS ACRÉSCIMOS**

**6.1** - Os preços são fixos e irrealizáveis exceto para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## **7 - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1** – Conforme indicado no Anexo I deste edital.

## **8 - DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA**

**8.1** - No ato de abertura o representante da empresa licitante deverá entregar ao Presidente da Comissão de Licitação a carta de credenciamento (modelo Anexo III). Qualquer declaração sobre o processo somente poderá ser feita por representante devidamente credenciado, presente ao ato.

**8.2** - No ato público de abertura dos envelopes com documentos para habilitação, os respectivos documentos serão conhecidos e rubricados pelos membros da Comissão e representantes credenciados presentes bem como conferida a inviolabilidade dos envelopes contendo as propostas de preços.

**8.3** - Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**8.4** - Os documentos exigidos para a fase de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por um dos membros da Comissão de Licitação.

**8.5** - Cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante, a qual ficará obrigada pelas declarações do seu preposto.

**8.6** - A participação nesta licitação implica na total aceitação dos termos deste Edital e seus Anexos.

**8.7** - Será lavrada ata circunstanciada do trabalho desenvolvido em ato público de “ABERTURA” de envelopes, cuja ata deverá ser assinada pelos membros da Comissão e representantes credenciados das empresas que estiverem presentes no ato.

**8.8** - Não será aceito o encaminhamento de documentação e/ou proposta de preços via fax ou similar.

## **9 - DO JULGAMENTO**

**9.1** - O julgamento da licitação obedecerá ao critério de menor preço por item fixado na epígrafe deste edital.

**9.2** - No julgamento das propostas será considerado o atendimento a todas as exigências estabelecidas neste edital.

**9.3** - Para o julgamento a Comissão de Licitação poderá solicitar Parecer Técnico, para subsidiar suas decisões, de técnicos especializados ou do setor requisitante do objeto licitado, que considerará todos os fatores mencionados neste Edital e respectivos Anexos.

**9.4** - Será facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo, vedada a juntada de documento não apresentado na ocasião oportuna;

**9.5** - Caso haja discrepância entre o preço unitário e valor total do item, a Comissão poderá considerar o valor unitário para efeito de julgamento, a seu critério.

## **10 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - Serão desclassificadas as propostas que:

**10.1.1** - Não atenderem às exigências deste edital;

**10.1.2** - Com preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, segundo critério especificado na legislação.

**10.1.3** - Tiverem Parecer Técnico desfavorável.

## **11 - DO EMPATE**

**11.1** – No caso de empate entre duas ou mais propostas, referente ao objeto licitado, de empresas não enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, a classificação dar-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual as empresas serão convocadas (Lei n.º 8.666/93, e alterações, art. 45, § 2.º, segunda parte).

**11.2** - Se desta Carta Convite estiverem participando microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação destas.

**11.2.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**11.2.2** - Ocorrendo o empate, a Comissão Permanente de licitação procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea a, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**11.2.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.2.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.2.4** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 11.2.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.2.5** - O disposto no subitem 11.2.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **12 - DO CONTRATO**

**12.1** – A Câmara Municipal convocará a empresa vencedora para em 48 (quarenta e oito) horas assinar os respectivos contratos (caso haja), conforme Minuta anexa, que é parte integrante deste Edital.

**12.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela empresa vencedora, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pela Câmara Municipal.

**12.3** - Convocado, na forma dos subitens 12.1 e 12.2, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, perderá o direito à contratação, ficando sujeito às penalidades do item 12.5 subsequente.

**12.4** - Na hipótese do subitem 12.3, a Câmara Municipal de Juatuba convocará outra empresa, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**12.5** - Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, garantida a prévia defesa, a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

**12.5.1** - advertência;

**12.5.2** - multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**12.5.3** - suspensão temporária de participação em licitações com a Câmara Municipal de Juatuba pelo prazo de 2 (dois) anos;

**12.5.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Juatuba na forma prevista no Inciso IV, Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**12.6** - As sanções previstas nos sub-itens 12.5.1, 12.5.3 e 12.5.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 12.5.2, pela Câmara Municipal de Juatuba, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**12.7** - O atraso injustificado da empresa, para efetuar a entrega do objeto ou serviço desta licitação, sujeitá-lo-á à multa de mora no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de entrega especificado em sua proposta.

**12.8** - É vedada a subcontratação do objeto desta Carta Convite, sem prévia autorização da câmara Municipal.

### **13 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

**13.1** – A Câmara Municipal de Juatuba poderá, por interesse público, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, em razão de fato superveniente e deverá anulá-la caso sejam identificados no procedimento licitatório vícios insanáveis que caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas.

### **14 - DOS RECURSOS**

**14.1** - Será facultado aos licitantes, nos termos do art. 109 da lei n.º 8666\93, interposição de recursos, conforme situação, prazos e condições ali estabelecidos, perdendo o direito, se ultrapassados os prazos previstos.

**14.2** - Os recursos serão dirigidos à comissão de licitação que poderá, no prazo de 2(dois) dias úteis reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo fazê-los subir a autoridade superior devidamente informada, para decisão, que também será proferida no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**14.3** - Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Câmara Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação. Os recursos protocolados em local diferente do estabelecido neste edital serão rejeitados.

### **15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**15.1** – Conforme Anexo I.

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** - Nenhuma indenização será devida às empresas pela elaboração/apresentação da documentação de que trata o presente Edital;

**16.2** - Não serão levadas em consideração, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta Licitação não sendo permitida a participação de empresas retardatárias;

**16.3** - Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações, interpor recursos e assinar as atas, os representantes credenciados das empresas e os Membros da Comissão de Licitação;

**16.4** - Nenhuma reivindicação de pagamento adicional sobre os preços propostos será aceita, salvo quanto aos reajustes previstos neste Edital e/ou no contrato, quando exigido.

**16.5** - A inabilitação da empresa na fase de Documentação importa em perda do direito de participar das fases subseqüentes.

## **17 - DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS**

**17.1** - Quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes à presente licitação poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal de Juatuba, com Sra. Valéria ou Sr. Pedro, no horário de 09:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (31) 3535-8273.

Juatuba, 28 de Abril de 2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**  
**NORMAS ESPECÍFICAS**

**1 – DO OBJETO**

– Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços fotográficos e de filmagem para registro e divulgação institucional da Câmara Municipal de Juatuba, conforme descrição abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
01	<b>Filmagens de reuniões Ordenarias e extraordinárias</b> Gravações e transmissões das reuniões ordinária e extraordinário em hd com até duas câmeras e até quatro horas de duração. Edição, publicação de site e gravação para formato mídias sociais Total de 50 Reuniões, Intes necessários para transmissão Filmadora hd com saída hdmi e zoom digital de 20x Cabo hdmi de 15 metros Cabo de áudio conector p10 Software licenciado para transmissão nas redes sócias Um notebook Um operador de transmissão, para inserções ao vivo Um cinegrafista	50
02	<b>Foto Reportagem</b> Foto reportagem com fotos em cd de alta resolução e tratamento em Photoshop; obs.: cada saída de fotografia deve ter no mínimo 50(cinquenta) fotos	40

**2 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação da CONTRATANTE nas datas e/ou ocasiões em que se fizerem necessários.

**3 - DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO.**

3.1 – A Contratante pagará à Contratada os serviços realizados dentro de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a, mediante apresentação de nota fiscal / fatura emitida com base nas medições conferidas e aprovadas pelo responsável designado da contratante.

3.2 - A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação por parte da **Contratada** de cópia das guias de recolhimento de INSS, FGTS.

3.3 - O pagamento será efetuado através de cheque, depósito bancário ou boleto.

3.4 – Não serão efetuados pagamentos através de terceiros.

**4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - Os recursos financeiros para o pagamento correrão por conta da dotação nº:  
01.01.0.01.031.0002.2.002.3.3.90.39.00-100-0000021

**5 – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

5.1 - Outras condições conforme Edital desta Licitação Carta Convite – Normas Gerais.

Juatuba, 28 de Abril de 2021.

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Presidente**

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", A CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA E DE OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA....., EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

Cláusula Primeira - Das Partes e da Fundamentação

**1.1 – CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUATUBA, CNPJ nº. 64.487.739/0001-52** com sede Rua Mario Teixeira, nº 10, Centro, na Cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente Kelissander Saliba Santos, sob o nº CPF 025.750.456-73.

**1.2 – CONTRATADA**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na....., nº....., Bairro....., na cidade de ....., Fone....., representado neste ato por ....., inscrito no CPF sob o nº.....

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação fundamenta-se da necessidade do registro e divulgação institucional da Câmara Municipal, que processada por meio da Carta Convite 02/2021, Processo Administrativo de nº. 32/2021 nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e legislação em vigor.

**Cláusula Segunda - Do Objeto**

– Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços fotográficos e de filmagem para registro e divulgação institucional da Câmara Municipal de Juatuba, conforme descrição abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
01	<b>Filmagens de reuniões Ordenarias e extraordinárias</b> Gravações e transmissões das reuniões ordinária e extraordinário em hd com até duas câmeras e até quatro horas de duração. Edição, publicação de site e gravação para formato mídias sociais Total de 50 Reuniões, Intes necessários para transmissão Filmadora hd com saída hdmi e zoom digital de 20x Cabo hdmi de 15 metros Cabo de áudio conector p10 Software licenciado para transmissão nas redes sócias Um notebook Um operador de transmissão, para inserções ao vivo Um cinegrafista	50
02	Foto reportagem com fotos em cd de alta resolução e tratamento em photoshop. Cada saída de fotografia deve ter no mínimo 50 (cinquenta) fotos;	40

**Cláusula Terceira - Dos Documentos da Contratação**

**3.1 - Fazem parte desta contratação os seguintes documentos:**

**3.1.1 - O próprio contrato;**



3.1.2 - O edital;

3.1.3 - A Proposta do contratado

3.1.4 - Em caso de conflito entre os documentos da contratação a prioridade será decidida de acordo com a ordem acima mencionada.

#### Cláusula Quarta - Dos Preços

4.1 – A Contratante pagará a Contratada pela prestação dos serviços objeto deste contrato os seguintes preços:

Item	Descrição	Quantidade		
01	<b>Filmagens de reuniões Ordenarias e extraordinárias</b> Gravações e transmissões das reuniões ordinária e extraordinária em hd com até duas câmeras e até quatro horas de duração. Edição, publicação de site e gravação para formato mídias sociais Total de 50 Reuniões, Intes necessários para transmissão Filmadora hd com saída hdmi e zoom digital de 20x Cabo hdmi de 15 metros Cabo de áudio conector p10 Software licenciado para transmissão nas redes sócias Um notebook Um operador de transmissão, para inserções ao vivo Um cinegrafista	50		
02	Foto reportagem com fotos em cd de alta resolução e tratamento em photoshop. Cada saída de fotografia deve ter no mínimo 50 (cinquenta) fotos;	40		
Valor Global				

#### Cláusula Quinta - Da Execução

5.1 - Os serviços serão prestados mediante solicitação da Contratante nas datas e/ou ocasiões em que se fizerem necessários.

5.2 - O preço por item será aquele constante na proposta vencedora.

5.3 - O valor relacionado no item 4.1 acima constituirá a única e completa remuneração da **Contratada** pelos serviços prestados ora contratados considerando que nele já esta incluída a totalidade das despesas, tais como: custos diretos e indiretos, encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, lucro, despesas com seguros, etc.

5.4 - Serão considerados também, já inclusos no preço acima, todos impostos, tributos e/ou encargos de qualquer natureza devidos pela **Contratada** aos poderes públicos quer sejam eles Federal, Estadual, ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto deste Contrato.

#### Cláusula Sexta - Do Prazo

6.1 - O prazo do presente contrato, será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, caso manifestados formalmente pelas partes obedecendo o disposto da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

#### Cláusula Sétima - Da Responsabilidade e Direitos das Partes

##### 7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1 - Efetuar no prazo estabelecido pela cláusula décima primeira os pagamentos a CONTRATADA após a entrega da nota fiscal conferida e atestada pelo funcionário responsável pela conferencia.

**7.1.2** – Disponibilizar elementos para acompanhar e conferir os serviços prestados.

**7.1.3** - A **Contratante** não se responsabilizará por danos, extravios, perdas parciais ou totais causadas aos bens da **Contratada**, e/ou de seus empregados.

**7.1.4** - À **Contratante** é reservado o direito de verificar nos registros da **Contratada** sempre que julgar necessário, o cumprimento das obrigações de sua responsabilidade (sociais, fiscais, trabalhistas, etc.).

## **7.2 – DA CONTRATADA**

**7.2.1** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela “CONTRATADA”, seus empregados ou prepostos, ao “CONTRATANTE”, ou a terceiros;

**7.2.2** - Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao transporte de seu pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outras decorrentes da execução do Contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos;

**7.2.3** – Atender as solicitações da contratante prestando os serviços com qualidade e dentro dos prazos previamente ajustados entre as partes;

**7.2.4** – Apresentar-se em local, dia e hora, para a execução dos serviços objetos do presente contrato, sempre que solicitados pela Contratante e entregar os mesmos dentro dos prazos ajustados;

**7.2.5** - Manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

**7.2.6** – Responsabilizar-se por todos os serviços objeto do Contrato, de modo a garantir sua plena execução, utilizando recursos adequados e pessoal técnico qualificado;

**7.2.7** – Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela Contratante, efetuados em discordância com o previamente estabelecido e aprovado;

**7.2.8** – A Contratada deverá, sempre que for comprovadamente necessário, atender ao chamamento da Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitada para receber as Ordens de Serviço, nas quais estarão ajustados os prazos para entrega dos serviços delas constantes;

**7.2.9** – Observar as normas legais específicas sobre o objeto do presente contrato.

**7.2.10** – Executar os serviços de acordo com as orientações expedidas pela Contratante, a quem compete à solicitação e definição dos serviços ora contratados;

**7.2.11** – Não executar qualquer serviço que represente despesas para Contratante, sem que esta lhe tenha dado sua prévia autorização.

## **Cláusula Oitava - Da Fiscalização**

**8.1** – A Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e controle de execução do Contrato, bem como as expedições das autorizações de execução dos serviços, competindo-lhe, ainda, atestar as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.

## **Cláusula Nona - Rescisão**

**9.1** – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, e qualquer época, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, ou ainda:

**9.1.1** – Judicial, nos termos da legislação.

**9.1.2** – No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento á CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso.

## **Cláusula Décima - Reajustamento dos preços**

**10.1** – Os preços são fixos e irremovíveis exceto para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado conforme previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## **Cláusula Décima Primeira - Das Medições e Pagamentos**

**11.1** – A Contratante pagará à Contratada os serviços realizados dentro de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a, mediante apresentação de nota fiscal / fatura emitida com base nas medições conferidas e aprovadas pelo responsável designado da contratante.

**11.2** - A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação por parte da **Contratada** de cópia das guias de recolhimento de INSS, FGTS.

**11.3** - O pagamento será efetuado através de cheque na sede da Contratante.

**11.4** – Não serão efetuados pagamentos através de terceiros.

#### **Cláusula Décima Segunda - Disposições Gerais**

**12.1** - É vedada a cessão ou subcontratação no todo ou em parte pela Contratada, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

**12.2** - O não exercício de qualquer direito neste contrato ou a falta ou atraso por parte da Contratante não constituirá renúncia a tais direitos, nem poderá ser alegado pela Contratada como precedente.

**12.3** - A Contratante não assume nenhuma responsabilidade ou ônus em decorrência de acidentes de qualquer natureza sofridos pelo pessoal da Contratada quando em serviço ou não.

#### **Cláusula Décima Terceira - Valor do Contrato**

**13.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ (\_\_\_\_\_).

#### **Cláusula Décima Quarta - Dotação Orçamentária**

**14.1** - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto do presente contrato, no exercício em curso correrão à conta da Dotação abaixo e no exercício subsequente à Dotação equivalente:

**01.01.0.01.031.0002.2.002.3.3.90.39.00**

**100-0000021**

#### **Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades**

**15.1** – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Câmara Municipal de Juatuba, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**15.2** – Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções isolada ou cumulativamente:

I – Advertência por escrito;

II – Multa diária no valor de 0,1 (um décimo por cento) do valor total dos produtos, pelo atraso na entrega do mesmo, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, contado do prazo de entrega.

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atrasos, por prazo superior a 15 (quinze) dias, por sua culpa.

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Juatuba, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

**15.3** – As penalidades previstas neste Convite poderão deixar de ser aplicadas total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

**15.4** – O rompimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as penalidades descritas no item 15.2 deste.

**15.4.1** – O disposto item 15.1 não se aplica as empresas convocados nos termos do artigo 64, parágrafo 2, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que não aceitarem efetuar a prestação do serviço nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e forma de remuneração.

#### **Cláusula Décima Sexta - Foro**

**16.1** - É eleito o foro da Comarca de Mateus Leme - MG, para solução de quaisquer dúvida ou pendência oriundas do presente **Contrato** com expressa renúncia de quaisquer outros por mais especiais que sejam.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma à vista de duas testemunhas, prometendo cumpri-lo por si por seus herdeiros e sucessores.

Juatuba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.021.

---

Contratante

---

Contratada

Testemunhas:

### ANEXO III

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente credenciamos junto a Câmara Municipal de Juatuba o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da carteira de Identidade N.º \_\_\_\_\_ emitida por \_\_\_\_\_ para a prática dos atos necessários a nossa participação na Licitação Carta Convite N.º 02/2021, podendo o (a) referido (a) credenciado (a) renunciar a direito de recurso quando julgar oportuno.

Local/Data/\_\_\_\_\_

Representante Legal do Licitante

## ANEXO IV

<b>DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE</b>
---------------------------------------

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Câmara Municipal de Juatuba, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Juatuba, de de 2021

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2021  
CARTA CONVITE N.º \_\_\_\_/2021

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)

## ANEXO VI

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

\*\*\*\*\* -MG, ..... de ..... de 2021 .

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Carta Convite nº 02/2021 PAC n.º 32/2021

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários, aplicados às quantidades definidas na planilha de preços propomos a consecução do objeto ofertado pelo valor global de R\$..... ( \_\_\_\_\_ valor por extenso \_\_\_\_\_).

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	<b>Filmagens de reuniões Ordenarias e extraordinárias</b> Gravações e transmissões das reuniões ordinária e extraordinária em hd com até duas câmeras e até quatro horas de duração. Edição, publicação de site e gravação para formato mídias sociais Total de 50 Reuniões, Intes necessários para transmissão Filmadora hd com saída hdmi e zoom digital de 20x Cabo hdmi de 15 metros Cabo de áudio conector p10 Software licenciado para transmissão nas redes sócias Um notebook Um operador de transmissão, para inserções ao vivo Um cinegrafista	50		
02	Foto reportagem com fotos em cd de alta resolução e tratamento em photoshop. Cada saída de fotografia deve ter no mínimo 50 (cinquenta) fotos;	40		
Valor Global				

Declaramos estar de acordo com todas as cláusulas e anexos deste edital.

Empresa/Proponente: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF-MF: \_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
CPF do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (Mínimo: 60 dias)

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º /2021  
CARTA CONVITE N.º /2021

**DECLARAÇÃO**

.....(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob o n.º .....,  
sediada ..... (Endereço completo) ....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e  
do CPF n.º ..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como  
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de  
14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por  
não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei  
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)  
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)